



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES

PRESENTE ATA NO CARTÓRIO COMPETENTE

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

Recife, 11 de 08 de 2021

Promotor (a) de Justiça



I. Do Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1º - A Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.039.744/0001-94, situada na Rua dos Coelho, nº 450, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-550, é pessoa jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, constituída por Escritura Pública lavrada em 02/12/1982, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável às Fundações.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - FGH tem suas filiais lotadas nas seguintes localidades:

1 - HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0002-75)

Endereço: Rua Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, Paulista/PE, CEP: 53.413-000

2 - UPA OLINDA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0003-56)

Endereço: Rua São Paulo, nº 81, Frágoso, Olinda/PE, CEP: 53.000-000;

3 - UPA IGARASSU (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0004-37)

Endereço: Rodovia BR-101 Norte, Km 47, S/N, Rubina, Igarassu/PE, CEP: 53.610-000;

4 - UPA PAULISTA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0005-18)

Endereço: Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.421-035;

5 - UPA SÃO LOURENÇO DA MATA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0006-07)

Endereço: Av. Dr. Francisco Correia, nº 2009, Pixete, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.725-000;

6 - HOSPITAL DOM MALAN (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0007-80)

Endereço: Avenida Aeroporto, S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.306-040;

7 - HOSPITAL METROPOLITANO SUL DOM HÉLDER CÂMARA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0008-60)

Endereço: BR 101 Sul, Km 28, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-000;



M. Soares

[Signature]

9

[Signature]

[Signature]

10159

8 - UPA JABOATÃO DOS GUARARAPES - BARRA DE JANGADA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0009-41)
Endereço: Rua Cruz Alta, em frente à Estação de Tratamento da COMPESA, S/N, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.470-270;

9 - UPA JABOATÃO DOS GUARARAPES - ENGENHO VELHO (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0010-85)
Endereço: Av. General Manuel Rabelo, S/N, esquina com a Estrada da Integração, Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-354;

2º RTDPI - RECIFE
DATA REGISTRO
010921 477401
MIGROFILMADO E DIGITIZADO

10 - UPA CARUARU (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0011-66)
Endereço: Praça Senador Teotônio Vilela, nº 1002, Pau Santo, Caruaru/PE, CEP: 55.000-000;

11 - UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0012-47)
Endereço: Av. Historiador Israel Felipe, S/N, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-480;

12 - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0013-28)
Endereço: Avenida Eduardo Fróes Mota, s/n, BI 35, Feira de Santana/BA, CEP: 44.089-340;

13 - UPAE – GARANHUNS (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0014-09)
Endereço: BR 423, km 92, nº 2000, Loteamento do Planalto do Kilombo São José, no Bairro de São José, em Garanhuns/PE, CEP: 55.000-000.

14 - UPAE – SALGUEIRO (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0015-90)
Endereço: Av. João Veras de Siqueira, S/N, BR 116, Jardim Primavera, Salgueiro/PE, CEP: 56.000.000

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

15 - HPR COELHOS (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0016-70)
Endereço: Largo dos Coelhos, nº 31, Coelhos, Recife/PE, CEP: 50.060-570;

16 - UPAE GOIANA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0017-51)
Endereço: Rua Projetada, S/N, Lote Boa Vista, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000;

17 - HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA (CNPJ/MF Nº 09.039.744/0018-32)
Endereço: Avenida Recife, nº 810, Areias, Recife/PE, CEP: 50.781-000.

PARÁGRAFO 2º – Para a consecução dos objetivos sociais, o Conselho Curador e de Administração, por maioria de seus membros, poderá autorizar a criação e a



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

extinção de filiais em todo o Território Nacional.



ARTIGO 2º - A Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH goza de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – FGH é indeterminado.



II. Dos Objetivos

ARTIGO 4º - A Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes FGH é uma instituição de assistência social filantrópica, sem fins econômicos, que tem por objetivo promover os meios e recursos indispensáveis à manutenção e funcionamento do Hospital Professor Oscar Coutinho, bem como prestar serviços de assistência social e de saúde à população carente, podendo fazê-lo mediante a gestão de outras entidades hospitalares.

PARÁGRAFO 1º - Para consecução de seus objetivos a Fundação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, relacionados aos serviços beneficentes que presta.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação, no desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO 3º - A Fundação aplica integralmente no território nacional as suas rendas e os seus recursos, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

PARÁGRAFO 4º - A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO 5º - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou a qualquer título.

ARTIGO 5º - Para a realização dos objetivos previstos no artigo 4º a Fundação, poderá firmar convênios e contratos de gestão com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como, firmar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente e ainda manter cursos especiais de tecnologia profissional ou de aperfeiçoamento, visando o melhor desenvolvimento e a melhor assistência.

III. Do Patrimônio e da Receita



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ARTIGO 6º - O patrimônio original da Fundação é aquele descrito no ato de sua constituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio original ficará acrescido:

2º RTDPJ - RECIBO
DATA 010921 REGISTRO 477401
MICROFILMADO DIGITALIZADO

- I - Dos bens e direitos obtidos por meio de doação e aquisição direta;
- II - De outras dotações dos instituidores e de contribuições diversas;
- III - Das parcelas de receita que progressivamente lhe sejam incorporadas;
- IV - Dos bens adquiridos mediante recursos para investimentos provindos de origens diversas;
- V - Dos bens que adquirir por compra, doação, legados, contribuições ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO 7º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na execução dos seus objetivos.

ARTIGO 8º - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão, ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos, desde que haja a aprovação do Ministério Público e do Conselho Curador e de Administração da Fundação.

ARTIGO 9º - No caso de extinguir-se a Fundação, o seu patrimônio remanescente será incorporado, preferencialmente, em outra entidade de assistência médica e social beneficente, sendo transferidos ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocado no caso de ser desqualificada como Organização Social.

ARTIGO 10º - Observada a legislação em vigor, a Fundação poderá contratar empréstimo para financiamento de suas atividades, desde que aprovado pelo Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 11º - A estrutura organizacional da Fundação é integrada pelos seguintes órgãos: a) Conselho Curador e de Administração; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal e d) Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações dos diversos órgãos da Fundação serão sempre tomadas por maioria de votos.

IV.1 – Do Conselho Curador e de Administração

ARTIGO 12º -- O Conselho Curador e de Administração é o órgão superior de deliberação, que define e determina as diretrizes de atuação da Fundação, e elege parte do novo Conselho Curador ao final do Mandato, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



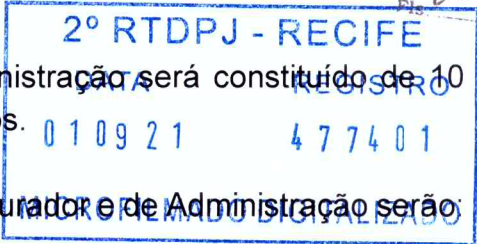
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

22/59



PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador e de Administração será constituído de 10 (dez) membros, sendo 7 (sete) natos, e 3 (três) eleitos.

PARÁGRAFO 2º - Os membros natos do Conselho Curador e de Administração serão:

- a) Três representantes do Poder Público, a saber: um representante da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco, o Diretor Presidente da FACEPE – Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e um representante da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.
- b) O Presidente, o Vice-Presidente do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira- IMIP e o Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP;
- c) Um ex-presidente do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP indicado por aquela instituição.

PARÁGRAFO 3º - Os outros três membros do Conselho Curador e de Administração serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sendo que o primeiro mandato de dois desses conselheiros a serem designados no ato de sua eleição terá duração de apenas 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de vacância por renúncia, incapacidade ou morte de Conselheiro eleito, a substituição será efetuada por eleição com votos da maioria absoluta dos Conselheiros remanescentes.

PARÁGRAFO 5º - O Conselho Curador e de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, três a cada ano, e será convocado pelo Diretor Presidente mediante convite por escrito a cada um dos membros do Conselho, podendo, no caso de não convocação pelo Diretor Presidente, ser convocado por qualquer conselheiro.

PARÁGRAFO 6º - As reuniões extraordinárias podem ser realizadas a qualquer tempo, por convocação do Diretor Presidente, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e de Administração, ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, com menção expressa aos assuntos que devem ser tratados, os quais constarão do convite por escrito, que deverá ser remetido a cada um dos membros do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 7º - Os Conselheiros também eleitos para a Diretoria da Fundação, deverão renunciar ao assumir funções executivas.

ARTIGO 13º - A Presidência das reuniões do Conselho Curador e de Administração



Magalhães

[Signature]

9

[Signature]

[Signature]

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

será exercida pelo Diretor Presidente, sem direito a voto, e na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente, e o registro das reuniões será feito por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente da mesa.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho de Curadores e de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas da Fundação, cabendo ao Conselheiro Presidente do IMIP o voto de qualidade em caso de empate.

PARÁGRAFO 2º - Se a natureza da matéria a ser examinada permitir, o membro do Conselho Curador e de Administração que estiver impossibilitado de comparecer à reunião, por motivo de força maior, poderá emitir sua opinião e seu voto por escrito.

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho Curador e de Administração:

- I – Reformar o Estatuto, com aprovação da maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- II - Decidir sobre a extinção da Fundação;
- III - aprovar a prestação de contas anual após análise e parecer do Conselho Fiscal e de Auditor Externo;
- IV - Aprovar e alterar o orçamento;
- V - Eleger substituto de qualquer membro da Diretoria, nos casos de vacância ou impedimento prolongado;
- VI – Ouvido previamente o Ministério Público, autorizar a alienação, a cessão ou as substituições de bens;
- VII - aprovar o quadro e os salários do pessoal permanente;
- VIII – ouvido previamente o Ministério Público, autorizar a Diretoria a promover a criação e a extinção de filiais em todo o Território Nacional;

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das atribuições acima enunciadas são privativas do Conselho Curador e de Administração aqueles relacionados nos incisos I a X, do art. 7º da Lei Estadual nº. 11.743, de 20 de janeiro de 2000.

IV. II Da Diretoria

ARTIGO 15º - A Diretoria será eleita pelo Conselho Curador e de Administração para um mandato de 2 (dois) anos e será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Tesoureiro, a ela incumbindo a administração da Fundação.

ARTIGO 16º – Compete à Diretoria em conjunto:



Magalhães

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

23/199
C

RECIFE
DATA 01/09/21 REGISTRO 477/01
MICROFILMADO DIGITALIZADO

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

- I - Planejar as atividades a serem desenvolvidas pela Fundação;
- II - Elaborar projetos e identificar fontes de financiamento;
- III - Exercer o controle interno, acompanhar e avaliar as atividades da Fundação;
- IV - Elaborar a prestação de contas e a proposta orçamentária, submetendo-as com parecer do Conselho Fiscal e de Auditor externo, ao Conselho Curador e de Administração, por intermédio do Diretor Presidente;
- V - Transmitir ao Conselho Curador e de Administração, - opiniões e recomendações de interesse da Fundação.

2013/10/21
20/10/13

ARTIGO - RESOLVE
DATA REGISTRO
0 1 0 9 2 1 4 7 7 4 0 1
MICROFILMADO DIGITALIZADO

ARTIGO 17º - Compete ao Presidente:

- a) a representação da Fundação, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) nomear, dispensar e fixar ordenado e gratificações do pessoal contratado;
- c) apresentar ao Conselho Curador e de Administração, relatório anual da gestão financeira;
- d) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Curador e de Administração;
- e) participar das deliberações da Diretoria, tendo ainda o voto de qualidade, nos casos de empate;
- f) presidir as reuniões dos órgãos da Fundação, podendo participar das discussões;
- g) participar, com o Diretor Tesoureiro, da gestão financeira;
- h) zelar pelo cumprimento do Estatuto.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

ARTIGO 18º - O Presidente poderá constituir procurador da Fundação para a prática dos atos enumerados nas letras "a" e "b" do Artigo 17, hipótese em que o procurador poderá agir isoladamente ou em conjunto com outro procurador ou diretor, nos termos que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente na prática dos atos enumerados no Artigo 17.

ARTIGO 20º - Compete ao 1º Secretário:

- a) rubricar os livros da Instituição;
- b) preparar correspondência da Fundação, assinando a que não for competência exclusiva de outro Diretor;
- c) redigir as atas;



Magalhães

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

d) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO 21º - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) a guarda dos fundos da Fundação e sua movimentação assinando, com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques e ordens de pagamento, mantendo os depósitos bancários em estabelecimento oficial, inclusive Caixa Econômica Federal;
- b) ter sob imediata fiscalização o caixa, bem como o serviço de Contabilidade Geral;
- c) propor quaisquer operações financeiras;
- d) receber importâncias, bens e valores que forem devidos ou doados à Fundação;
- e) pagar as contas visadas pelo Presidente e os donativos a serem feitos pela Fundação;
- f) elaborar para aprovação da Diretoria, a proposta orçamentária;
- g) rubricar, juntamente com o Secretário, os termos de abertura e encerramento relativos à Tesouraria.

25/59

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
010921	477401
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

IV. III. Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros e de igual número de suplentes, todos eleitos por 04 (quatro) anos, juntamente com o Conselho Curador e de Administração dentre os próprios membros deste ou não, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 24º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhe as informações que forem solicitadas;
- b) Apresentar ao Conselho Curador e de Administração parecer sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário o balanço e as contas dos Diretores;
- c) Denunciar ao Conselho Curador e de Administração os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que julgar úteis à Fundação.

ARTIGO 25º – Os mandatos dos membros do conselho Curador e de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal terão início na data em que forem empossados e estender-se até a eleição e posse dos novos membros.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

V - Da eleição para os diversos órgãos

ARTIGO 26º – A indicação para o Conselho Fiscal será efetuada através de eleição, realizada em até 30 (trinta) dias do término dos mandatos, pelo Conselho Curador e de Administração, devendo a eleição obedecer a essa ordem no caso de os mandatos para os diversos órgãos terminarem ao tempo, permitida a reeleição.

VI - Da responsabilidade dos membros dos órgãos da Fundação e do exercício financeiro

ARTIGO 27º – Pelas obrigações assumidas pela Fundação, os membros de seus órgãos não assumem qualquer responsabilidade ainda que subsidiariamente.

ARTIGO 28º – O exercício financeiro da Fundação será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 29º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 30º – O presente estatuto poderá ser reformado através de Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Curador e de Administração, convocada pelo Diretor Presidente da Fundação com antecedência de 08 (oito) dias, devendo ser deliberada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de Membros do Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 31º – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de Membros do Conselho Curador e de Administração, os quais deverão ser convocados na forma prevista no art. 30, deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deliberada que seja a extinção da Fundação, seus bens serão incorporados à entidade de fins filantrópicos que preste serviços assistenciais à população carente do Estado de Pernambuco, de fins iguais ou semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, à escolha do Conselho Curador e de Administração.

ARTIGO 32º – É obrigatória a publicação anual no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros da Fundação e, na hipótese desta celebrar contrato de gestão com o Poder Público, do relatório de execução desse contrato de gestão.

ARTIGO 33º – A toda pessoa natural ou jurídica que prestar relevantes serviços à Fundação. Será concedido Título de membro Benemérito.



M. Sales

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 1º - A posse do referido título não dará ao seu portador o direito de votar ou ser votado.

PARÁGRAFO 2º - A concessão do título ficará a critério do Presidente e não terá número limitado.

Do Conselho Consultivo

ARTIGO 34º – Para sua assessoria, a diretoria designará um Conselho Consultivo, composto de 10 membros além dos membros natos adiante especificados, membros ou não da Fundação, com mandato de dois anos, que poderão ser reconduzidos e não receberão remuneração alguma.

§1º - São membros natos do Conselho Consultivo o Diretor Presidente da Fundação, o Diretor Presidente do IMIP, o Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP e todos os ex-Diretores Presidentes da Fundação.

§2º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados nos quatro primeiros meses do exercício social e seus respectivos mandatos ainda que vencidos serão estendidos até a eleição e posse dos novos membros.

§3º - Os membros do Conselho Consultivo deverão ser escolhidos entre pessoas de reputação ilibada que, a juízo da diretoria, possam agregar suas experiências técnicas e ou profissionais ao melhor desenvolvimento dos objetivos da fundação, podendo essa escolha, inclusive, incidir sobre funcionário da instituição.

ARTIGO 35º – Os membros do Conselho Consultivo deverão, em conjunto ou individualmente, assessorando e colaborando com a Diretoria, estudar e opinar sobre os planos de trabalho e emitir parecer, sempre que forem solicitados pelo Presidente ou pela diretoria, sobre quaisquer assuntos pelos mesmos julgados de interesse da Fundação, podendo, também, por iniciativa própria apresentar projetos, sugestões e ou pareceres à consideração da diretoria.

§1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor Presidente da Fundação e escolherá em cada reunião aquele dos seus membros que funcionará como secretário, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente apenas o voto de qualidade.

§2º - O Conselho Consultivo se reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre, reunindo-se extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria da Fundação ou por seu Diretor Presidente.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

28/10/20

§3º - As decisões, recomendações e pareceres do Conselho Consultivo não serão obrigatórias para a Diretoria visto que suas funções serão meramente de assessoramento à Diretoria.

ARTIGO 36º – O presente Estatuto entra em vigor após a aprovação pelo Órgão do Ministério Público e inscrição no Registro Público competente, e no livro A do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

ARTIGO 37º – Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado o assento em reuniões do Conselho Curador e de Administração da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta sem direito a voto.

ARTIGO 38º – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador e de Administração com uma antecedência nunca inferior a 48h (quarenta e oito horas) da reunião.



Recife, 21 de outubro de 2020.

Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto

Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto
Presidente



Maria do Rosário Soares Lélis de Moura

Maria do Rosário Soares Lélis de Moura
Vice-Presidente



João Guilherme Bezerra Alves

João Guilherme Bezerra Alves
1º Secretário



Francisca do Nascimento Sales

Francisca do Nascimento Sales
2º Secretário



José Antônio Fonseca Moreira

José Antônio Fonseca Moreira
Treasureiro



8º Tabelionato de Notas do Recife
Inventário de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de
[0023214] -- FRANCISCA DO NASCIMENTO SALES

Selo digital 10073783.TAA06202106.005000
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,04
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,50
Recife, 06 de Julho de 2021
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA ESCRIVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tpa.us.br/validar



Ulisses de Araújo e Sá Junior
Promotor de Justiça

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO CURADOR E DE ADMINISTRAÇÃO

29/159

2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
010921 477401
MICROFILMADO DIGITALIZADO

DIRETORIA

PRESIDENTE: Domingos Joaquim Ferreira Cruz Neto, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 2.868.307 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº: 488.189.414-53, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 5366/1401, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000;

VICE-PRESIDENTE: Maria do Rosário Soares de Almeida Lélis de Moura, brasileira, casada, farmacêutica - bioquímica, portadora da cédula de identidade nº. 1.640.583 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 318.682.234-34, residente e domiciliada na Rua do Espinheiro, nº 151, apt. 1101, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-020;

1º SECRETÁRIO: João Guilherme Bezerra Alves, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.208.784-34, portador da cédula de identidade nº 950.225 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Deputado Pedro Pires Ferreira, nº 301, Graças, Recife/PE, CEP: 52.050-480;

2º SECRETÁRIO: Francisca do Nascimento Sales, brasileira, viúva, secretária, portadora do RG nº 071062630-0 – Mex., inscrita no CPF/MF sob o nº 032.481.864-53, residente e domiciliada na rua Itajubá, nº 48, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51150-360;

TESOUREIRO: José Antônio Fonseca Moreira, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº. 166.217.274-53, portador da cédula de identidade nº. 1365299 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Genaro Guimarães, nº 90, apto. 402, Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-040.

CONSELHO FISCAL


Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

MEMBROS TITULARES

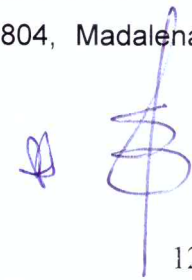
Marcela De Mendonça Pacífico Cavalcanti, brasileira, casada, gestora hospitalar, inscrita no CPF/MF sob o nº 653.553.004-30, portador da cédula de identidade nº 3.206.878 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, nº 256, apartamento 804, Madalena Recife/PE, CEP: 50.710-165;











Manoel Santos Da Figueira Sobrinho, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.074.184-15, portador da cédula de identidade nº 1.129.091 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Arlindo Gouveia, 130, apt. 201, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-595

Maria De Fátima Rebêlo, brasileira, casada, farmacêutica, residente e domiciliada na Rua Esmeraldino Bandeira, nº 175, Graças, CEP 52.011-090, inscrita no CPF/MF 127.064.504-87, portadora da Cédula de Identidade nº 1.001.001 SDS/PE;

MEMBROS SUPLENTES

José Mendes da Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.883.384-91, portador da Cédula de Identidade nº 508601 SSP/PE, residente e domiciliado, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº478, apartamento 902, Bairro de Boa Viagem, CEP: 51.030-020;

Raissa Queiroz Falbo, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na Rua Couto Magalhães, 559, apt. 801, Rosarinho, Recife/PE, CEP: 52.041-330, inscrita no CPF/MF 071.660.844-80, portador da Cédula de Identidade nº 7.216.776 SDS/PE

Rita Maria Sposito Antonino Tenório, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 2.454.838 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.384.004-06, residente e domiciliada na Rua José Braz Moscow, nº 978, apt. 401, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, CEP: 54.410-390

CONSELHO CURADOR E DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBROS NATOS

José Fernando Thomé Jucá - Diretor Presidente da FACEPE:
Brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 914.140-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.493.964-87, com endereço na Rua Benfica, nº 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-001.

Alexandre Rebêlo Távora - Rep. da Sec. De Planejamento do Estado de Pernambuco
Brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3181304 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, com endereço na Rua Benfica, nº 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-001;

Marília Raquel Simões Lins - Rep. da Sec. De Administração do Estado de Pernambuco
Brasileira, Bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade RG nº 4.925.249 SDS/PE,



Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça



[Handwritten signatures]

inscrito no CPF/MF sob o nº 034.020.284-09, com endereço na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, Recife/PE, CEP: 51.010-000.

31/50

Silvia Rissin – Diretora Presidente do IMIP

Brasileira, viúva, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 691.813 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.123.704.34, residente e domiciliada na Rua Carneiro Vilela, 486, Ap. 1302, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-030.



Ítalo Rocha Leitão – Vice-Presidente do IMIP

Brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade RG nº 1.303.553 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.224.564-20, residente e domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, 267, Ap. 203, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52.050-370.

Gilliatt Hanois Falbo Neto – Ex-Presidente do IMIP

Brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.047.801 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.304.254-72, residente e domiciliado na Praça São José dos Manguinhos, 46, Ap. 101, Graças, Recife/PE, CEP: 52.011-060

Elizabeth Zonari Veiga – Presidente da Fundação Alice Figueira de Apoio ao IMIP

Brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº 686.516 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 142.975.074-04, com endereço na Av. Boa Viagem, 1448, Ap. 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.111-000.

MEMBROS NÃO NATOS

Gilberto Hanois Falbo Filho, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1.839.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.212.364-04, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 3856, Ap. 804, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-310.

Alex Caminha de Azevedo, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 1.417.199 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 244.350.154-04, residente e domiciliado na Av. Dezanove de Agosto, 2413, Ap.1901, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061.590.

Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 5.244.621 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.832.104-10, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 342, Ap. 402, Pina, Recife/PE, CEP: 51.011-000.

Ulisses de Araújo e Sá Júnior
Promotor de Justiça

João Falcão

Márcio Lopes Clemente
OAB/PE 25.335